

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
FÓRUM DESEMBARGADOR MIGUEL SEABRA
FAGUNDES
COMARCA DE NATAL - DIREÇÃO DO FORO
Rua Dr. Lauro Pinto, nº 315 – Lagoa Nova – Fone: (84)
3616-9341

PORTARIA Nº 1220/DFN, de 02 de outubro de 2013.

Regulamenta a distribuição de processos nas Varas de Execução Fiscal Estadual e Tributária da Comarca de Natal/RN, e dá outras providências.

O Doutor MÁDSON OTTONI DE ALMEIDA RODRIGUES, Juiz Diretor do Foro da Comarca de Natal, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que dispõe o Art. 40, alínea “d”, “g”, “j” e “l”, da Lei Complementar nº 165/99;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 294, de 05 de maio de 2005, que alterou a Lei Complementar nº 165, de 28 de abril de 1999, e criou a 3ª Vara de Execução Fiscal Estadual e Tributária;

CONSIDERANDO os termos da resolução nº 023/2008–TJ, de 29 de maio de 2008, publicada no DJE do dia 30 de maio de 2008, edição nº 137;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 1.103/2008-DFN, de 19 de setembro de 2008, desta Direção do Foro;

CONSIDERANDO que a 3ª Vara de Execução Fiscal Estadual e Tributária utiliza exclusivamente o meio eletrônico na tramitação dos processos judiciais de sua competência, de acordo com o disposto na Lei nº 11.419/2006 e regulamentações posteriores;

CONSIDERANDO, também, o teor da Certidão lavrada pelo Diretor da Secretaria da 3ª Vara de Execução Fiscal Estadual e Tributária, dando conta do atingimento da quantidade média de processos da 1ª e 2ª Varas de Execução Fiscal Estadual e Tributária;

CONSIDERANDO, ainda, a inexistência, no momento, de um sistema único de informatização nas 03 (três) Varas de Execução Fiscal Estadual e Tributária desta Comarca e a impossibilidade técnica de comunicação entre os sistemas PROJUDI e SAJ;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que, a partir da publicação desta Portaria, a distribuição de novos feitos referentes a matéria fiscal e tributária do Estado seja feita apenas para a 1ª e 2ª Varas de Execução Fiscal Estadual e Tributária, por sorteio, excetuados os processos distribuídos por conexão, dependência e direcionamento, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 1º. Caberá à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (Setic) suspender, no sistema PROJUDI, a distribuição de novos feitos para a 3ª Vara de Execução

Fiscal Estadual e Tributária.

§ 2º. Ao final do prazo de que trata o presente artigo, esta Direção avaliará o quantitativo da distribuição do período, para reabrir a distribuição para o Juízo do PROJUDI, de modo a disciplinar a distribuição equitativa entre as três varas de igual competência.

§3º. A sistemática adotada no parágrafo anterior perdurará até a solução definitiva advinda com a aplicação do sistema PJE nas referidas Varas Fiscais.

Art. 2º. As eventuais omissões e dúvidas serão dirimidas pela Direção do Foro da Comarca, em conjunto com os Juízes das respectivas Varas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se, dando-se ciência da presente Portaria aos Senhores Juízes, encaminhando-se cópia à Presidência do Tribunal de Justiça, à Corregedoria Geral de Justiça e à Ordem dos Advogados do Brasil- Seccional do RN.

Natal/RN, 02 de outubro de 2013.

Juiz Mádson Ottoni de Almeida Rodrigues
Diretor do Foro da Comarca de Natal